

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.992, de 2007

(do Poder Executivo)

Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal - FUNPRESP, e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

Dê-se nova redação ao art. 8º, transformando-se o seu atual inciso III em § 3º do art. 9º, como segue:

“Art. 8º A natureza pública das entidades fechadas a que se refere o § 15 do art. 40 da Constituição consistirá no que está inscrito nos art. 37 e 71 da Constituição Federal, excetuando:

I - O regime jurídico de pessoal que obedecerá ao previsto na legislação trabalhista;

II - privilégios processuais e juízo privativo; e

III - imunidade tributária.”

Art. 9º

§ 1º

§ 2º

§ 3º A FUNPRESP publicará anualmente, na imprensa oficial ou em sítio oficial da administração pública – certificado digitalmente por autoridade para esse fim credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil – seus demonstrativos contábeis, atuariais, financeiros e de benefícios, sem prejuízo do fornecimento de informações aos participantes e assistidos do plano de benefícios e ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, na forma das Leis Complementares nos 108 e 109, de 2001.”

Justificativa

Para adequar constitucionalmente a natureza pública da chamada fundação estatal com sua submissão ao regime do direito privado é necessário que a ele se aplique o conjunto das disposições do art. 37 da Constituição Federal, excetuando aquilo que a Exposição de Motivo do Ministério do Planejamento entende como decorrente da submissão no novo ente ao regime de direito privado.

Sala da Comissão, em 04 de outubro de 2007.

Deputado Chico Lopes